

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº 024/2011

O DIRETOR GERAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 23, § 1º, alínea "f" da Lei Municipal nº 086 de 26 de outubro de 2006, e;

CONSIDERANDO, Requerimento de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, impetrado pela Servidora LUSIA DE FATIMA ROCHA QUERINO, matrícula funcional nº 010955-0, ocupante do cargo PROFESSORA POLIVALENTE III, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, a qualidade de segurada deste Fundo de Previdência Municipal, devidamente atestada através dos documentos anexos comprovantes de seu vínculo efetivo com o Serviço Público Municipal de Jaguaruana, devidamente ratificado por Parecer Jurídico;

CONSIDERANDO, para a concessão e cálculo do benefício requerido, o disposto no Art. 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 53, Incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 086 de 26 de outubro de 2006;

RESOLVE:

1. **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à Sra. **LUSIA DE FÁTIMA ROCHA QUERINO**, matrícula funcional nº 010955-0, que vigorará na forma contida neste Ato Concessivo de Aposentadoria:

a) **Descrição dos Vencimentos:**

Vencimento do Cargo (Art. 78, Lei Municipal nº 174 de 31/12/2008)	R\$ 775,44
Adicional Tempo de Serviço (Art. 47 da Lei Municipal nº 174 de 31/12/2008)	R\$ 15,51
TOTAL →	R\$ 790,95

2. **DETERMINAR**, o valor do provento, calculado integralmente, na forma do item 1 deste Ato Concessivo, no valor de:

Valor dos Proventos	R\$ 790,95
TOTAL →	R\$ 790,95

3. **FIXAR**, nestes termos, o valor do Benefício em R\$ 790,95 (setecentos e noventa reais e noventa e cinco centavos).
Jaguaruana, Estado do Ceará, 19 de outubro de 2011.


Antônio Roberto Rocha Silva
Prefeito Municipal


Wendell Jorge da Silva
Diretor Geral

27
/

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

O Diretor Geral do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, CERTIFICA, que no dia 19 de outubro de 2011, foram publicadas, por afixação em flanelógrafo no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, em atendimento ao disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 049 de 08 de dezembro de 2005, as seguintes matérias:

- a) Ato Concessivo de Aposentadoria nº 024/2011, que concede Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição à Sra. LUSIA DE FÁTIMA ROCHA QUERINO;
- b) Ato Concessivo de Aposentadoria nº 025/2011, que concede Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição à Sra. MARIA DO SOCORRO COSTA E SILVA;

Jaguaruana, Estado do Ceará, 20 de outubro de 2011.



Wendell Jorge da Silva

Diretor Geral



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ

PROCESSO: 25370/11

INTERESSADO(A): LUSIA DE FÁTIMA ROCHA QUERINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PARECER Nº.: 9965 /2011

Opina pela legalidade e registro de aposentadoria de servidor público municipal.

A Sra. **LUSIA DE FÁTIMA ROCHA QUERINO**, ocupante do cargo de **PROFESSOR POLIVALENTE III**, com lotação na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA**, requereu sua aposentadoria junto ao município e que veio a esta Procuradoria para apreciação e conseqüente emissão de parecer relativamente ao presente pedido.

Os autos encontram-se devidamente instruídos, inclusive com informação prestada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA**, onde ficou consignado que foram liquidados em favor do(a) requerente **26 ANOS, 02 MESES E 23 DIAS** de efetivo exercício em função do serviço público municipal e que o(a) mesmo(a) implementou todas as condições introduzidas de acordo com a reforma da previdência para o benefício em tela.

Ao ter sua inatividade decretada, o(a) requerente teve os seus proventos fixados na quantia mensal de **R\$ 790,95 (setecentos e noventa reais e noventa e cinco centavos)**.

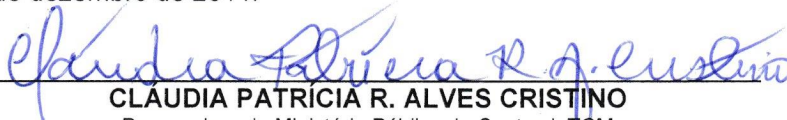
A fundamentação legal do Decreto concessivo de aposentadoria encontra-se relacionado no Ato de Aposentadoria nº 024/2011, da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, fl.26.

PARECER

Desta forma, e por tudo mais que está contido no presente processo, opina esta Procuradoria pela **LEGALIDADE E REGISTRO** da **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** ora pleiteada, de acordo com o que se encontra previsto na Constituição Estadual art. 78, inciso III, combinado com o art. 38, inciso II, da Lei nº 12.160, de 04 de agosto de 1993.

É o Parecer, salvo melhor Juízo.

Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, em Fortaleza(Ce), 02 de dezembro de 2011.



CLAUDIA PATRÍCIA R. ALVES CRISTINO
Procuradora do Ministério Público de Contas j. TCM



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

PROCESSO: 2011.JNA.APO.25370/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

INTERESSADA: Lusía de Fátima Rocha Querino

NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

RELATOR: Conselheiro José Marcelo Feitosa.

ACÓRDÃO N° 7369 /11.

EMENTA:

- Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
- Parecer Ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do registro do Ato de Aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, de interesse da **Sra. Lusía de Fátima Rocha Querino** ocupante do cargo de **Professor Polivalente III**, com lotação na **Secretaria de Educação do Município de Jaguaruana**. ACORDA a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios - Ce, **julgar legal** o Ato de Aposentadoria N.º 024/2011, fl. 26, datado de 19/10/2011 em favor da servidora acima indicada, com proventos de **R\$ 790,95 (setecentos e noventa reais e noventa e cinco centavos)**, **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCM-Ce, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2011.

[Assinatura] - Presidente Conselheiro/Relator.

Fui presente

[Assinatura] - Procurador(a)



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

36
8

PROCESSO: 2011.JNA.APO.25370/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

INTERESSADA: Lusía de Fátima Rocha Querino

NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

RELATOR: Conselheiro José Marcelo Feitosa.

RELATÓRIO

Cuidam estes autos de processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, requerida por **Lusia de Fátima Rocha Querino**.

O Ato de Aposentadoria N.º 024/2011, assinado pelo Prefeito **Sr. Antônio Roberto Rocha Silva**, é datado de 19/10/2011, e fixa o valor desta em R\$ 790,95 (setecentos e noventa reais e noventa e cinco centavos).

A 12ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização informa às fls. 29/30 que a requerente acima citada faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da Ilustre Procuradora **Dra. Cláudia Patrícia R. Alves Cristino** à fl. 34, emitiu parecer pela legalidade do ato e seu consequente registro.

É o relatório.

VOTO

Com efeito, a requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.

O Título concessivo do benefício encontra-se fundamentado no art. 6.º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19/12/2003, combinado com o art. 53, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 086, de 26/10/2006 e arts. 47, 78 da Lei Municipal n.º 174, de 31/12/2008, sendo que o valor dos proventos está dentro dos parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

27
38

ISTO POSTO, tendo em vista a informação da Inspetoria e o Parecer da Procuradoria de Contas, **Voto pelo registro do Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** da servidora **Lusia de Fátima Rocha Querino**, que lhe fixou os proventos no valor de **R\$ 790,95 (setecentos e noventa reais e noventa e cinco centavos)**.

Faço-o com fundamento no art. 78, inciso III, combinado com o art. 38, inciso II da Lei 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 20 de dezembro de 2011.


Conselheiro José Marcelo Feitosa
Relator